



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.563/91

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL CRIADA PELO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, criada com o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal terá a sua organização e funcionamento nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - Compete à GUARDA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - "GUMPA", os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, conforme disponibilidades orçamentárias seguintes:

I - a vigilância dos logradouros públicos;

II - a guarda dos bens e equipamentos de propriedade do Município ou na sua posse e uso;

III - a proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

IV - a prestação de honra, desde que não seja de caráter ' militar;

V - colaborar no poder de polícia administrativa do Município aí incluído trânsito e estacionamento desde que solicitada para isso, respeitada a legislação geral federal e estadual.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil integrada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, como Serviço Especial subordinado diretamente ao respectivo Secretário, que o dirigirá de acordo com o Chefe do Executivo.

**§ 1º** - A Guarda Municipal será chefiada por servidor nomeado em Comissão com a designação de Chefe da Guarda Municipal, símbolo CC-3, cargo que fica criado e integrante do Quadro II, Anexo da Lei nº 2.346/89.

**§ 2º** - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada e armada, observada quanto ao porte de arma, em serviço, a prévia e competente autorização, conforme determina a Lei.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O cargo de Guarda Municipal passa a integrar o Quadro ou Anexo I, Nível X, da Lei 2.346, de 14 de junho de 1989 e o Quadro ou Anexo IV da mesma Lei, Nível X, 8 (oito) horas de trabalho, escolaridade 1º grau completo, formação/experiência, prestação anterior efetiva de serviço militar valendo 1/5 (um quinto) do total máximo de pontos em concurso de provas.

**Art. 5º** - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, nos termos dos parágrafos deste artigo, por nomeação de acordo com a Lei do Regime Único Municipal entre os aprovados em Concurso Público para esse fim.

**§ 1º** - Para instalar e funcionar a Corporação serão inicialmente preenchidos 12 (doze) cargos com a nomeação de 12 (doze) guardas.

**§ 2º** - As vagas restantes serão preenchidas progressiva e oportunamente conforme for necessário e na medida das possibilidades orçamentárias com as respectivas despesas de equipamentos satisfeitas por créditos abertos por Decreto.

**Art. 6º** - As funções ou tarefas administrativas, decorrentes do funcionamento da Guarda, serão exercidas por servidores públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a verificar a conveniência ou necessidade de expedir regulamentação da presente Lei, bem como de determinar treinamento do contingente da Guarda além daquele que deverá ser feito pela sua Chefia.

**Art. 8º** - Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal fica localizada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura com o seguinte desdobramento:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 174 - Policiamento Civil
- 3111 - Pessoal Civil
- 3120 - Material de Consumo
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 4120 - Equipamentos e Material

**Art. 9º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto as medidas





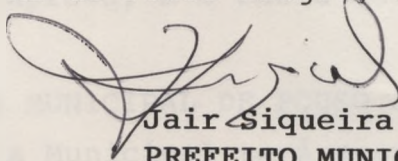
# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

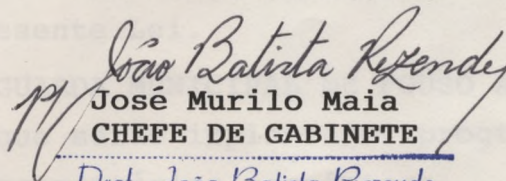
recomendadas para a abertura do competente crédito até o valor de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) podendo, em consequência, anular parcialmente dotações do orçamento e/ou utilizar excesso de arrecadação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 10 de dezembro de 1991

  
Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

  
José Murilo Maia

CHEFE DE GABINETE

Prof. João Batista Rezende  
SECRETÁRIO MUNICIPAL